PORTARIA Nº 007, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a adoção de listas de verificação (*checklists*) nos processos administrativos, para aperfeiçoamento da Gestão de Riscos e das estruturas de Controles Internos da SJPB.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência (Constituição Federal, art. 37); do planejamento e controle (Decreto-lei n.º 200/1997, art. 6º) e da eficácia e efetividade (Lei n.º 10.180/2001, arts. 7º, III, e 20, II), que impõem aos agentes públicos a obrigação de atuar com lisura, qualidade e produtividade, visando à maximização de resultados na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendam o constante aprimoramento das estruturas de governança e da gestão de risco em nível institucional (Acórdão nº 7126/2013);

CONSIDERANDO que não se deve confundir "controles internos" com "auditoria interna" (itens n° 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão do TCU n° 2622/2015);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1°, inciso X, da Instrução Normativa n° 63/2010 do TCU, os controles internos representam o "conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados";

CONSIDERANDO que a atuação proativa da Administração, de acordo com o modelo de Três Linhas de Defesa, propicia a identificação adequada de oportunidades e de ameaças, estabelecendo bases confiáveis para a tomada de decisões e para mitigação dos riscos, facilitando as ações do sistema de controle interno (Constituição Federal, art. 74) e a consecução dos objetivos institucionais; e

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção de práticas para acompanhamento racional dos processos de trabalho, assegurando a observância às normas legais, através de instrumentos como listas de

DISPONIBILIZADO NO DEA Nº 47 DE 10103117 PUBLICADO EM 13103117 verificação (*checklists*), constitui poderosa ferramenta de suporte para a realização dos processos de auditoria, RESOLVE:

- Art. 1º DETERMINAR a adoção pelas unidades administrativas de formulários ou listas de verificação *(checklists)*, representativas do cumprimento das etapas procedimentais, de acordo com a legislação de regência e conforme as peculiaridades de cada situação.
- \S 1° Cabe aos supervisores das seções a elaboração e a atualização anual de listas de verificação (*checklists*) dos processos que tenham origem em suas unidades, submetendo os modelos e suas alterações posteriores à aprovação do respectivo diretor de núcleo.
- $\S~2^{\circ}$ Sempre que possível, os formulários devem ser padronizados para os processos da mesma natureza, devendo ser juntados aos autos (em momento oportuno à realização do respectivo controle), assinados e devidamente conferidos ao final do procedimento, para as correções necessárias e/ou o encaminhamento subsequente.
- § 3º A quantidade de formulários a ser utilizado em cada processo administrativo dependerá do nível de controle necessário a cada procedimento.
- \S 4° Antes da remessa definitiva dos autos à Seção de Controle Interno, quando for o caso, o respectivo supervisor deverá chancelar o formulário, mediante juntada de termo ou certidão nos autos, garantindo a regularidade dos procedimentos.
- § 5º As determinações desta Portaria aplicam-se, dentre outros, obrigatoriamente, aos principais processos administrativos, a exemplo dos decorrentes da folha de pagamento, da legislação de pessoas, das licitações e contratos, das ações de treinamento, do orçamento e finanças, do material e patrimônio, das compras e da tecnologia da informação.
- II FIXAR o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a vigência desta Portaria, considerando-se a necessidade de tempo razoável para a elaboração formal das listas de verificação.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do

Foro.

RUDIVAL GAMÀ DO NASCIMENTO Juiz Federal Diretor do Foro